

PARECER No 1244/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 559/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa obrigar os órgãos da Administração Direta e Indireta a manterem afixado, em local visível, quadro informativo com seu orçamento e a respectiva execução, mês a mês.

De acordo com o §1º do artigo 1º, a obrigatoriedade também se aplica aos prestadores de serviços públicos sob o regime de permissão, concessão ou outras formas de contratação. A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimir o § 1º do art. 1º, por cuidar de empresas privadas, que via de regra, não recebem recursos públicos, sendo remunerados diretamente pelos usuários do respectivo serviço.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/09/02

Adriano Diogo - Presidente

Augusto Campos - Relator

Gilson Barreto

Milton Leite

Viviani Ferraz